

CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL: CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM ALEGRETE/RS

1 RESUMO

Este artigo relata a formulação, a tramitação e a sanção da Lei Municipal nº 6.881/2025, que institui o Selo Ambiental “Empresa Sustentável” em Alegrete/RS. Com base em estudo aplicado e método misto, análise documental/normativa, revisão teórica e questionário aplicado a 30 empresas, caracterizou-se o tecido empresarial local (predominância do comércio: 44%; maioria micro: 1–10 empregados, 54%; maturidade: 40% com mais de dez anos) e mapearam-se barreiras/incentivos à adesão. As evidências sustentaram escolhas de desenho (critérios objetivos, governança pela SEMMAM, auditorias proporcionais, transparência) e a estratégia jurídico-legislativa (substitutivo para evitar vício de iniciativa), culminando em aprovação unânime em 12/06/2025 e sanção em 04/07/2025. O caso demonstra que diagnóstico local + engenharia normativa + coalizão político-técnica potencializam a viabilidade de políticas ambientais municipais.

Palavras-chave: Políticas públicas; Certificação ambiental; ESG; Governança; Alegrete/RS.

2 INTRODUÇÃO

No plano local, a ausência de um mecanismo estruturado para reconhecer e induzir práticas empresariais sustentáveis gerava assimetria de informação, subaproveitamento de ganhos de eficiência (resíduos, água, energia) e baixa previsibilidade institucional para investimentos em sustentabilidade, sobretudo entre micro e pequenas empresas (MPEs). A proposta do Selo “Empresa Sustentável” surge nesse contexto para sinalizar desempenho, reduzir custos de transação informacional e induzir melhoria contínua, alinhando o município a ESG e aos ODS 12 e 13. O projeto técnico que lastreou a política articulou academia, setor produtivo e poder público, resultando na Lei nº 6.881/2025 e na abertura do processo de regulamentação pela SEMMAM, voltado a detalhar critérios, verificação e incentivos da certificação.

O diagnóstico do problema apontou um vazio institucional: a inexistência, até recentemente, de instrumentos formais para reconhecer práticas sustentáveis não apenas desestimulava competitividade e inovação do tecido produtivo local, como limitava o posicionamento estratégico das empresas alegretenses frente a mercados que valorizam critérios ESG, com efeitos adversos sobre a reputação territorial e a atração de investimentos comprometidos com a sustentabilidade. Além disso, a falta de instrumentos específicos no âmbito municipal fragmentava políticas ambientais, dificultando a consolidação de uma cultura empresarial sustentável e a articulação entre Estado, setor privado e sociedade civil.

O contexto territorial reforça a urgência do instrumento. Alegrete, na Campanha Gaúcha (RS), tinha 72.409 habitantes no censo de 2022 e 8.067 empresas ativas em 2025, distribuídas em diversos setores e portes – um universo com impactos ambientais diretos e grande potencial para adotar práticas sustentáveis. Inserido no bioma Pampa, de alta vulnerabilidade ambiental, o município vivencia a expansão de empreendimentos de energia renovável (solares e eólicos), o que, embora positivo para a matriz energética, exige coordenação de impactos cumulativos sobre solo, fauna e dinâmica territorial.

Como resposta concreta ao diagnóstico, o projeto estruturou o Selo Ambiental “Empresa Sustentável” (Lei nº 6.881/2025), ancorado em quatro pilares de política pública: gestão eficiente de resíduos (com logística reversa e articulação com cooperativas), eficiência

energética e uso de renováveis (ex.: fotovoltaica, iluminação eficiente), responsabilidade social corporativa (equidade, inclusão, projetos comunitários) e educação ambiental (formação interna e engajamento comunitário). Esses pilares alinham a certificação a boas práticas internacionais e aos princípios ESG, dando direção programática à implementação local.

A trajetória institucional combinou lastro empírico (questionário com 30 empresas) e engenharia jurídico-legislativa. Considerada a complexidade da iniciativa popular prevista na Lei Orgânica, a estratégia foi articular apresentação por vereador, com tramitação nas comissões de Legislação/Justiça, Orçamento/Finanças e Infraestrutura/Desenvolvimento. A Procuradoria Legislativa opinou por supressões para prevenir interferência nas competências do Executivo; em consequência, a Comissão de Legislação apresentou projeto substitutivo. O texto foi aprovado por unanimidade em 12/06/2025 e sancionado em 04/07/2025, com ampla repercussão local pelo caráter inovador da origem acadêmica. A partir da promulgação, iniciou-se a regulamentação conduzida pela SEMMAM, com esboço técnico já elaborado, para detalhar critérios, verificação, incentivos e transparência, assegurando a operacionalização efetiva do selo.

Em síntese, a construção do selo em Alegrete resulta da convergência entre: (i) problema público bem caracterizado (assimetrias e lacunas institucionais); (ii) capacidade técnica para propor critérios objetivos e arranjos de governança proporcionais à realidade de MPEs; e (iii) estratégia político-legislativa capaz de garantir legalidade, legitimidade e viabilidade de implementação abrindo caminho para uma plataforma municipal de indução a práticas ESG e de aprendizagem regulatória contínua.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITO, FINALIDADE E CICLO

As políticas públicas são compreendidas como instrumentos técnico-políticos voltados ao enfrentamento de problemas sociais e de interesse comum, marcadas pela intencionalidade pública e pela busca de soluções coletivas (ROSA et al., 2021; SECCHI, 2018).

A literatura enfatiza que elas conferem materialidade a direitos, ao definir objetivos, meios e formas de implementação que transformam direitos abstratos em resultados concretos (DE SOUZA; BUCCI, 2022).

Não se tratam de ações difusas, mas de práticas inscritas em agendas dos poderes Legislativo e Executivo, sustentadas por avaliação de custos e benefícios e por monitoramento e ajustes ao longo do ciclo (MASTRODI; IFANGER, 2019).

A implementação é destacada como dimensão central para garantir acesso, qualidade e equidade dos serviços públicos, vinculando-se diretamente ao bem-estar e desenvolvimento da população (CAROLINE; SANTOS; VASCONCELOS, 2023).

O processo decisório emerge na interseção entre demandas sociais, interesses governamentais e saberes técnicos, sendo influenciado por crenças e valores; políticas setoriais requerem planejamento estratégico, táticas de ação e planejamento operacional (DUARTE; BARBOSA, 2023).

3.2 GOVERNANÇA MUNICIPAL E INSTRUMENTOS INDUTORES

No município, a efetividade das políticas demanda coordenação interinstitucional, clareza de papéis e mecanismos de monitoramento e ajustes. O desenho deve combinar viabilidade administrativa com capacidade de indução sobre o tecido produtivo local, respeitando a competência regulatória ambiental que, no caso de atividades de impacto local, é delineada por normas como a Resolução CONSEMA nº 372/2018, parâmetro usado para

delimitar os setores alcançados pela certificação (comércio, serviços, agroindústria e indústrias de pequeno e médio porte).

3.3 CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL COMO MECANISMO REPUTACIONAL E DE INDUÇÃO

Selos e certificações configuram instrumentos de informação e reputação que, ao definirem critérios objetivos e procedimentos de verificação, favorecem rotinas de gestão (resíduos, água, energia, conformidade) e reduzem assimetrias de informação entre Estado, empresas e sociedade. No âmbito municipal, seu desenho deve considerar a proporcionalidade (porte/risco), transparência (divulgação e reavaliação) e apoio técnico às MPes, para viabilizar adesão e prevenir greenwashing diretrizes que orientam a política do Selo “Empresa Sustentável” proposta no projeto. (Síntese a partir das seções conceituais e normativas do relatório técnico.)

3.4 ANÁLISE DE CONTEÚDO E EVIDÊNCIA EMPÍRICA

Para captar percepções das empresas e subsidiar o desenho da política, adotou-se análise de conteúdo: a categorização é a operação central que transforma material qualitativo em unidades significativas, permitindo interpretar valores, expectativas e demandas sobre certificação ambiental (BARDIN, 2016/2019).

No estudo, categorias extraídas da questão aberta evidenciaram a certificação como vetor de desenvolvimento sustentável, condicionado a incentivos e condições de viabilidade achado que orienta a configuração dos pilares da política municipal.

3.5 ESTUDOS DE CASO E TRIANGULAÇÃO METODOLÓGICA

A robustez do referencial foi ampliada por triangulação com estudos de caso de outras prefeituras que implementaram certificações ambientais, seguindo a lógica metodológica proposta por YIN (2015) para estudos de caso em políticas públicas. Isso permitiu relacionar a realidade de Alegrete com fundamentos técnico-legais observados em experiências semelhantes e derivar lições de desenho para o selo municipal.

3.6 ESG, ODS E DIRECIONADORES NORMATIVOS

A política alinha-se a ESG e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com destaque ao ODS 13 (Ação Climática), ao incentivar mitigação de impactos e redução de emissões; esse enquadramento funciona como guia de metas e indicadores para implementação e avaliação no território.

4 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo aplicado, desenvolvido com método misto e encadeado em duas frentes integradas. Na primeira, realizou-se pesquisa documental e bibliográfica para contextualizar a proposta do Selo “Empresa Sustentável” no marco legal vigente (federal, estadual e municipal), identificar diretrizes contemporâneas de sustentabilidade com ênfase em ESG e mapear experiências congêneres de certificações ambientais em âmbito local. Essa etapa serviu de base para delimitar escopo, critérios e papéis institucionais esperados na política pública municipal, bem como para orientar a elaboração do instrumento de coleta.

A segunda frente consistiu em um levantamento empírico por questionário semiestruturado aplicado a 30 empresas de Alegrete/RS, contemplando diversidade setorial e de porte com foco em micro e pequenas empresas. A amostragem foi intencional por conveniência, justificada pelo acesso facilitado e pela relação de confiança estabelecida, o que permitiu captar, com profundidade, práticas e percepções sobre sustentabilidade. O instrumento foi organizado em blocos temáticos que abrangeram perfil (setor, número de empregados e tempo de operação), práticas vigentes (gestão de resíduos, água e energia e conformidade legal), conhecimento e percepções sobre certificações, barreiras e incentivos à adesão e predisposição ao selo municipal. A aplicação ocorreu de forma presencial ou assistida, mediante esclarecimento prévio de objetivos e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; as respostas foram registradas de forma anonimizada.

Os dados quantitativos foram sistematizados em planilhas e tratados por estatística descritiva (frequências e proporções) para caracterização do tecido empresarial e do grau de familiaridade com práticas e certificações. As respostas abertas foram analisadas por análise de conteúdo, com categorização de unidades de sentido relacionadas a motivações, obstáculos e condições de viabilidade da certificação. A triangulação entre achados documentais, resultados do survey e categorias qualitativas conferiu robustez às inferências e guiou decisões sobre desenho de critérios, apoio técnico às MPEs, auditorias proporcionais e mecanismos de transparência.

Com o objetivo de conectar evidências empíricas às escolhas normativas e ao desfecho institucional, procedeu-se ao acompanhamento sistemático do processo legislativo (process tracing), reconstituindo as etapas de apresentação do anteprojeto por parlamentar, análises jurídicas, elaboração de projeto substitutivo pelas comissões competentes, aprovação em plenário e sanção da Lei nº 6.881/2025. Esse encadeamento assegurou rastreabilidade entre diagnóstico, formulação e produto legal, além de orientar os elementos mínimos para a regulamentação (manual do selo, guia do candidato, calendário de auditorias, indicadores e procedimentos de revisão periódica).

Os procedimentos de validade envolveram o alinhamento do questionário ao referencial teórico-normativo e a revisão técnica do instrumento; a confiabilidade foi tratada por padronização de coleta e triangulação de métodos e fontes. Em termos éticos, garantiram-se voluntariedade, confidencialidade, anonimato e uso exclusivo dos dados para fins de pesquisa e formulação de política pública. Reconhece-se, por fim, como limitação, a natureza não probabilística da amostra, que restringe inferências estatísticas para todo o universo empresarial; tal restrição é mitigada pelo propósito aplicado do estudo e pelo uso combinado de evidências documentais, quantitativas e qualitativas para informar o desenho e a implementação da política municipal de certificação.

5 RESULTADOS

5.1 PERFIL DAS EMPRESAS PESQUISADAS

O levantamento com 30 empresas de Alegrete/RS mostrou predominância do comércio (44%), seguido de serviços (24%) e agroindústria (13%); também aparecem alimentação (13%) e, em menor proporção, industrial, engenharia e consultoria (3% cada), evidenciando um tecido produtivo concentrado no setor terciário, típico de municípios médios da Campanha Gaúcha.

Quanto ao porte, 54% possuem 1–10 empregados (microempresas), 23% têm 11–50 e 23% não possuem empregados formais (MEI), o que reforça a centralidade das MPEs no universo analisado.

Em tempo de mercado, há maturidade: 40% operam há >10 anos, 27% entre 6 –10 anos, 30% entre 1 – 5 anos e 3% com <1 ano, indicando base empresarial consolidada e propensa a processos de qualificação.

5.2 PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E LACUNAS

Entre as empresas pesquisadas, 80% delas declaram adotar práticas ambientais, 17% adotam parcialmente e 3% alegam não adotar, cenário interpretado como crescente conscientização local.

Entre as práticas, gestão de resíduos é unânime (100%) entre quem pratica; eficiência energética (60%) e uso eficiente da água (43,3%) vêm em seguida medidas que conjugam ganhos ambientais e econômicos.

5.3 Certificação ambiental: conhecimento, adesão e confusões

O estudo identificou baixo conhecimento e confusões conceituais: empreendedores frequentemente tomam licenças e aprovações (p.ex., LO e PGRS) como certificação ambiental, o que não corresponde a selos ou programas de verificação de desempenho. A adesão efetiva a certificações é muito baixa (10% afirmaram possuir algum tipo de certificação), revelando desalinhamento entre modelos existentes e a realidade operacional das MPEs locais.

A análise qualitativa confirma que a certificação é percebida como vetor de desenvolvimento sustentável, condicionada à existência de incentivos e condições de viabilidade (apoio técnico, clareza de critérios).

5.4 Implicações para o desenho da política pública

Os achados empíricos sustentam um desenho baseado em critérios objetivos, auditorias proporcionais ao porte/risco, educação ambiental e apoio técnico às MPEs, com transparência (divulgação pública e reavaliações periódicas). A triangulação com estudos de caso reforçou a consistência técnico-legal do modelo e sua adaptabilidade ao contexto municipal de Alegrete.

5.5 Tramitação legislativa, aprovação e sanção

Diante da complexidade da iniciativa popular (exigência de 5% do eleitorado), optou-se por apresentação parlamentar seguida de tramitação nas comissões de Legislação/Justiça, Orçamento/Finanças e Infraestrutura/Desenvolvimento. A Procuradoria Legislativa recomendou supressões para evitar interferência em competências do Executivo; a Comissão de Legislação apresentou projeto substitutivo, aprovado nas comissões e, em 12/06/2025, aprovado por unanimidade em plenário. A sanção ocorreu em 04/07/2025.

Esse percurso consolidou a Lei Municipal nº 6.881/2025, que institui o Selo Ambiental “Empresa Sustentável” na cidade de Alegrete/RS, prevendo competências da SEMMAM (regulamentar, auditar e fiscalizar), apoio técnico, educação ambiental, monitoramento e incentivos a serem detalhados na regulamentação subsequente.

6 CONCLUSÃO

O caso de Alegrete/RS evidencia que políticas ambientais municipais ganham tração quando combinam diagnóstico empírico do tecido produtivo, engenharia normativa ajustada às competências locais e governança colaborativa capaz de articular SEMMAM, Câmara, setor produtivo, academia e sociedade civil. O levantamento com 30 empresas mostrou um ambiente

majoritariamente composto por MPEs, com predominância do comércio e maturidade empresarial, mas com baixo conhecimento sobre certificações e confusão entre licenças/planos e selos de desempenho quadro que justifica um desenho proporcional e simples, com apoio técnico, educação ambiental, auditorias graduadas e transparência.

No plano institucional, a estratégia legislativa (minuta, análise jurídica, projeto substitutivo, tramitação nas comissões) resultou em aprovação unânime e sanção da Lei nº 6.881/2025, estabelecendo no âmbito do Município de Alegrete/RS o Selo “Empresa Sustentável” como instrumento reputacional e de indução à melhoria contínua. O alinhamento a ESG e aos ODS (especialmente o 12 e o 13) fornece coerência estratégica e direcionadores de indicadores para a regulamentação. Em termos práticos, o selo opera como plataforma municipal de cooperação, capaz de reduzir assimetrias de informação, estimular eficiência no uso de recursos e fortalecer a reputação territorial; seu êxito dependerá de uma regulamentação que consolide critérios objetivos, mecanismos de verificação e provisões de transparência que evitem greenwashing e sustentem ciclos de avaliação e revisão.

7 REFERÊNCIAS

- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016/2019.
- BUCCI, M. *Políticas públicas: reflexões sobre sua prática*. São Paulo: Saraiva, 2022.
- CAROLINE; SANTOS; VASCONCELOS. Implementação e equidade em políticas públicas. 2023.
- CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA/RS). **Resolução CONSEMA nº 372/2018**: Dispõe sobre o licenciamento ambiental de impacto local e critérios de competência municipal no Rio Grande do Sul, 2018.
- DUARTE; BARBOSA. Processo decisório e planejamento em políticas públicas. 2023.
- FERREIRA, J. Marketing verde e *greenwashing*: desafios contemporâneos. *Revista Brasileira de Marketing*, 23(1), 55–71, 2024.
- FRANÇA, C. et al. Certificação ambiental e responsabilidade socioambiental. *Revista de Gestão Ambiental*, 12(3), 45–60, 2019.
- MASTRODI, J.; IFANGER, C. Cidades (in)sustentáveis e planejamento. 2019.
- MACEDO, A. et al. ESG e sustentabilidade empresarial no Brasil. *Revista de Administração Contemporânea*, 26(4), 987–1002, 2022.
- ONU ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório sobre Desenvolvimento Sustentável*. Brasília: Nações Unidas, 2020.
- PENNA, L. et al. Sustentabilidade corporativa e ODS: diretrizes para indicadores. *Revista Brasileira de Estratégia*, 15(1), 11–28, 2022.
- ROSA, A. et al. Políticas públicas: conceito e finalidade. 2021.
- SECCHI, L. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cengage, 2018/2019.
- YIN, R. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Porto Alegre: Bookman, 2015.
- ALEGRETE/RS. Lei Municipal nº 6.881/2025**, de 04 de julho de 2025. Institui o Selo Ambiental “Empresa Sustentável” no Município de Alegrete/RS.